



EDITAL Nº 01/2020 - UNIVERSIDADE FEEVALE / SEDAC RS
FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS DIGITAIS
FAC DIGITAL RS

A Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC, por intermédio da Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições, entre os dias 08 de junho de 2020 e 18 de junho de 2020, do Edital FAC DIGITAL RS, que selecionará projetos culturais de pessoas físicas que desenvolvam conteúdos digitais que receberão o financiamento de R\$ 2.910.000,00 (dois milhões e novecentos e dez mil reais) do PRÓ-CULTURA RS FAC - Fundo de Apoio à Cultura. Será observado o disposto nas condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de 1.940 projetos que desenvolvam a produção e a disponibilização de conteúdos culturais em ambiente virtual, que receberão financiamento de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada.

1.1.1 Os projetos poderão ser individuais ou coletivos e deverão ser realizados de acordo com as medidas vigentes de prevenção à Covid-19, recomendadas pelas autoridades competentes.

1.1.2 O conteúdo cultural digital deverá ser inédito e ser postado em qualquer plataforma da internet.

1.2 São objetivos deste edital:

- a) Gerar oportunidade de trabalho para artistas, técnicos, produtores e agentes culturais;
- b) Estimular processos criativos e inovadores para conectar as pessoas em ambiente virtual durante o período de distanciamento social;



- c) Disponibilizar conteúdos culturais relevantes para a reflexão social;
- d) Criar formatos para pesquisa, criação, produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais;
- e) Desenvolver atividades de formação e capacitação;
- f) Compreender o cenário cultural contemporâneo, estimulando o pensamento sobre novas formas de produção e consumo.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão apresentar projetos culturais pessoas físicas que exerçam atividade remunerada na área cultural há pelo menos um ano e estejam domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

2.2 Fica vedada a participação de servidores públicos e de responsáveis por Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) em situação irregular, suspenso ou impedido.

2.3 Deve possuir registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e conta bancária individual.

2.4 A comprovação será por autodeclaração quando da inscrição do projeto.

3. ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Divulgação: 29/05/2020 - 07/06/2020
- b) Inscrição do projeto: 08/06/2020 - 18/06/2020
- c) Admissibilidade e seleção: 19/06/2020 - 29/06/2020
- d) Contratação: até 30 (trinta) dias após resultado
- e) Realização do projeto: até 60 (sessenta) dias após contratação
- f) Comprovação de execução: até 10 (dez) dias após realização
- g) Liberação dos recursos financeiros: até 10 (dez) dias após comprovação



4. DIVULGAÇÃO

4.1 A divulgação do edital ocorrerá nas páginas eletrônicas e redes sociais da Sedac, do Pró-cultura RS e da Universidade Feevale, disponibilizando o acesso a este edital e seus anexos e as informações sobre os andamentos do processo.

4.2 Para informações e esclarecimentos de dúvidas sobre este edital, basta enviar mensagem escrita para o endereço eletrônico: facdigitalrs@feevale.br durante o prazo de inscrição. Todas as respostas serão fornecidas em até 03 (três) dias.

5. INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 A inscrição será realizada por meio de Formulário de Inscrição, disponível no site www.feevale.br/facdigitalrs, na aba "inscreva-se", a partir das 10h do dia 8 de junho até as 10h do dia 18 de junho de 2020.

5.2 No preenchimento do formulário deverão ser apresentadas informações sobre a atuação na área cultural da pessoa física, proponente do projeto, para fins de mapeamento.

5.3 Os projetos culturais deverão desenvolver atividades relacionadas aos seguintes setores: Artes visuais; Audiovisual; Artesanato; Culturas Populares; Cultura Viva; Circo; Diversidade Linguística; Dança; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio; Museus; Música e Teatro.

5.3.1 Os projetos que se enquadrem em mais de um setor, desenvolvendo conteúdos integrados e/ou transversais, devem se relacionar na categoria Transversal.

5.3.2 Serão asseguradas vagas para 100 (cem) projetos culturais de cada um dos 13 (treze) setores culturais previstos no subitem 5.3.

5.3.3 Serão asseguradas vagas para proponentes do interior do Estado na proporção de 70% (setenta por cento) para cada setor e para a categoria Transversal.



5.3.3.1 Considera-se do interior do Estado o proponente domiciliado em qualquer município do Rio Grande do Sul, exceto Porto Alegre.

5.2 A inscrição fica limitada a um projeto por CPF.

5.2.1 Caso mais de um projeto seja inscrito com um mesmo CPF, será considerado o último projeto inscrito e os demais serão desclassificados.

6. ADMISSIBILIDADE E SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Admissibilidade e Seleção será composta por profissionais da Universidade Feevale, que realizarão a admissibilidade dos projetos, verificando a adequação da proposta ao edital e a coerência com o respectivo setor relacionado na inscrição.

6.2 Os projetos admitidos serão selecionados por ordem de inscrição, respeitando as vagas asseguradas previstas nos subitens 5.3.2 e 5.3.3.

6.3 Os projetos não admitidos serão desclassificados.

6.4 Caso as vagas asseguradas para proponentes do interior do Estado, previstas no subitem 5.3.3, não sejam preenchidas, o valor será redistribuído para os demais proponentes admitidos em cada setor.

6.5 Caso as vagas asseguradas para cada setor, previstas no subitem 5.3.2, não sejam preenchidas, serão contemplados novos projetos de acordo com a classificação, respeitando o limite de número de vagas.

6.6 A Comissão de Admissibilidade e Seleção vai submeter a classificação para deliberação e ratificação da Comissão Julgadora do FAC, que verificará a conformidade do processo e autorizará a publicação do resultado, com a relação dos projetos contemplados, suplentes e desclassificados.

6.7 A divulgação do resultado ocorrerá nos termos do subitem 4.1, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias para a Comissão Julgadora.

6.8 Após a avaliação dos recursos será divulgado o resultado definitivo do edital.



7. CONTRATAÇÃO

7.1 Os proponentes dos projetos culturais contemplados deverão apresentar para a contratação, no prazo de 10 (dez) dias após divulgação do resultado, os seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) CPF - PIS/PASEP;
- c) comprovante de residência;
- d) conta bancária;
- e) registro efetivado junto ao CEPC - Cadastro Estadual de Produtor Cultural da Sedac na página eletrônica www.procultura.rs.gov.br ;

7.1.1 Os documentos deverão ser digitalizados e enviados via formulário *online*, disponível através do link: <https://feev.as/8414bc8>.

- 7.2 A Feevale providenciará a elaboração e colherá a assinatura dos contratos de Prestação de Serviços, Anexo I, para os proponentes, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação.
- 7.3 Caso haja inconsistência na documentação, o proponente será comunicado e deverá regularizar em até 5 (cinco) dias.
- 7.4 Caso o proponente contemplado não seja contratado, serão convocados os suplentes em conformidade com o resultado definitivo.

8. REALIZAÇÃO DO PROJETO

8.1 A execução dos projetos fica imediatamente autorizada após a contratação e deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

8.2 Os conteúdos culturais produzidos deverão ser postados na internet, com livre acesso e mantendo o conteúdo disponível de forma permanente.



8.2.1 No caso de conteúdos disponibilizados no formato *live*, deve ocorrer divulgação prévia e o conteúdo deve ser registrado e disponibilizado de forma permanente.

8.3 O acesso ao conteúdo digital, bem como a participação e a interação das pessoas, deverá ser estimulado via redes sociais.

8.4 As informações postadas sobre o conteúdo produzido devem circular em redes sociais utilizando a hashtag #culturaessencial, #facdigitalrs, #feevale e #feevaletechpark na legenda do conteúdo, marcando os perfis da Secretaria de Estado da Cultura e do Feevale Techpark quando postadas no *Facebook, Twitter, Instagram e Youtube*.

8.5 As postagens devem, quando couber, apresentar mensagens de cunho educativo e preventivo contra a Covid-19.

9. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Os proponentes deverão enviar a comprovação de execução pelo formulário específico, a ser disponibilizado após contratação, no término da execução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da contratação.

9.2 A análise do cumprimento de objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias.

9.3 A Comissão de Admissibilidade e Seleção verificará a adequação do projeto executado e submeterá seu parecer à Comissão Julgadora para homologação.

10. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Os proponentes que tiverem a execução do projeto confirmada receberão o pagamento pela prestação do serviço em até 10 (dez) dias após a homologação.



10.2 O pagamento será realizado mediante transferência do valor para a conta bancária do proponente, pois será efetuada a retenção de 20% a título de INSS, podendo ocorrer ainda se, em algum caso, por excepcionalidade, o valor atingir a tabela do Imposto de Renda, a retenção de acordo com a tabela progressiva.

10.3 O proponente deverá apresentar Recibo de Pagamento ao Contribuinte Individual (RPCI) para fins de recebimento do pagamento.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todas as informações obtidas a partir da realização deste edital, inclusive o mapeamento previsto no subitem 5.2, serão divulgadas e disponibilizadas na forma prevista no subitem 4.1.

11.2 O cronograma de execução e/ou as regras deste edital poderão ser alteradas desde que aprovadas pela comissão julgadora a qualquer momento, sem que caiba aos interessados qualquer direito de se opor ou algo a reivindicar em razão de alguma alteração. Se houver alguma alteração, as informações serão publicadas em errata ou edital complementar.

11.3 As atividades e projetos culturais desenvolvidos pelos proponentes não geram vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como não materializam qualquer outro relacionamento contratual, nem consórcio ou sociedade de fato ou de direito, e não estabelecem qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes envolvidas.

11.4 Os projetos culturais não possuem caráter de exclusividade, não impedindo que as partes desenvolvam atividades similares com terceiros.

11.5 A inscrição dos interessados implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na imediata autorização de uso de nome e imagem.



11.6 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do término. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

11.7 Casos omissos serão deliberados pela comissão julgadora.



ANEXO I

N.º xxxxxxx/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, mantenedora da Universidade Feevale (Portaria n.º 346, de 10.03.2017, do MEC), com sede em Novo Hamburgo, neste Estado, na ERS-239, 2755, Bairro Vila Nova, 93525-075, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.531/0001-62, com Estatuto Social Primitivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade, em 8 de julho de 1969, no livro A-1 de Registro de Sociedades Cíveis, sob n.º 281, folha 93, com a última Consolidação Estatutária ali averbada em 04 de junho de 2018, Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de Eleição da Diretoria e de seus respectivos Conselhos ali arquivada em 04 de junho de 2018 e Ata de Posse ali arquivada em 29 de junho de 2018, representada pelo Reitor Prof. Dr. **Cleber Cristiano Prodanov**, brasileiro, casado, com endereço profissional na cidade de Novo Hamburgo, neste Estado.

CONTRATADA: NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, inscrito(a) no CPF sob n.º xxxxxxxx e no PIS/PASEP sob n.º xxxxxxxx, portador(a) do RG de n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na cidade de xxxxxxxx, neste Estado, LOGRADOURO n.º xxxxx, complemento xxxxx, Bairro xxxxxx, CEP: xxxxxx.

As partes acima descritas e qualificadas ajustam entre si, contrato de prestação de serviços nos termos da legislação vigente e das seguintes cláusulas:

1 – A contratada compromete-se a desenvolver produção cultural de acordo com as medidas vigentes de prevenção à Covid-19 recomendadas pelas autoridades competentes e a disponibilizar esses conteúdos culturais em ambiente virtual, conforme disposto no Edital n.º 01/2020.

2 - A contratada compromete-se a entregar o conteúdo objeto do presente instrumento até 60 dias após a data de contratação e, ainda, marcar os perfis mencionados abaixo em todas as publicações realizadas ao projeto.

Facebook: @RS.sedac, @feevale e @feevaletchpark;

Twitter: @RS.sedac e @Feevale;

Instagram: @sedac_rs, @feevale e @feevaletchpark;



Site: www.cultura.rs.gov.br, www.feevale.br e www.feevaletechpark.com.br;

Youtube: youtube.com/feevale; <https://bit.ly/2X8ytRU>

3 - A contratada, embora não tenha qualquer vínculo empregatício com a contratante, compromete-se a cumprir as normas disciplinares da Instituição no período da prestação dos serviços.

4 – Pelos serviços ora ajustados, o contratado receberá o valor total de **R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser pago em até 10 (dez) dias após a confirmação da execução do projeto, por meio de depósito bancário na conta corrente do contratado n.º xxxx, ag. xxxx, do Banco xxxx.

4.1 – Fica estabelecido que a contratante reterá, por determinação legal, a parcela referente ao INSS (20%) e ao IR, conforme legislação vigente à época dos respectivos pagamentos, e que todas as demais responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, resultantes da prestação de serviços, ora acordada, correrão por conta exclusiva do contratado, quando assim prever a legislação em vigor durante todo o período de vigência do presente contrato.

5 – Este contrato vigorará a partir da presente data até xxxxxx (60 dias).

6 – Este contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Se a execução dos serviços não tiver regular e satisfatório andamento, de acordo com as exigências da contratante.
- b) Por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições.
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

7 – É vedado à contratada ceder, transferir ou sub-rogar qualquer direito ou obrigação deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante.

8 – A contratada declara, para todos os efeitos, que a produção é original, assumindo integral responsabilidade por violação à Lei n.º 9.610/98.



9 – Fica expressamente ajustado que a contratada, pelo presente contrato, cede à contratante, por tempo indeterminado, os direitos de propriedade intelectual patrimonial nos termos da Lei n.º 9.610/98.

10 – A cessão objeto deste termo abrange o direito da contratante de usar e modificar a obra como lhe convier, sob qualquer modalidade prevista em Lei, inclusive reprodução, divulgação, produção de mídia ou qualquer outro meio.

11 – Fica eleito o foro da comarca de Novo Hamburgo para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimento das partes interessadas.

Disseram os signatários que estão em pleno vigor as disposições de administração contidas nos documentos sociais e que todos os documentos supra referidos são autênticos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito com duas testemunhas instrumentárias.

Novo Hamburgo, xxxx de xxxxx de xxxx.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov

Contratante

xxxxxxxxxxxxx

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: